



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 734 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a doação e venda de áreas urbanas do Município de Feijó, para fins de regularização fundiária de interesse social."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Feijó aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou vender aos atuais ocupantes os imóveis públicos municipais, localizados em assentamentos urbanos irregulares e consolidados, para fins de regularização fundiária de interesse social.

Art. 2º Serão doados os imóveis públicos localizados em assentamentos irregulares e consolidados, com área de até 2500m², efetivamente ocupados e que comprove adequadamente sua função social, nas seguintes situações:

I – para fins de moradia, desde que a renda familiar do atual ocupante não exceda a 10 (dez) salários mínimos mensais;

II – para fins de atividades econômicas, desde que o atual ocupante se enquadre como empreendedor individual, microempresário ou empresa de pequeno porte

III – para utilização por entidades beneficentes sem fins lucrativas ou religiosas atualmente ocupantes do imóvel.

IV – às entidades do Poder Público do Estado do Acre ou da União aos imóveis efetivamente ocupados.

§ 1º Nas hipóteses indicadas nos itens III e IV não se aplica a limitação de 2500m² prevista no caput deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II, do caput deste artigo, quando o beneficiário ocupar área maior que 2500m², poderá ser requerida a aquisição onerosa da área excedente, sendo cobrado o valor da terra nua, não podendo serem consideradas as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

Art. 3º O ocupante que não atender aos requisitos do art. 2º desta lei poderá requerer a aquisição da área, cuja venda dar-se-á por meio da expedição de título de domínio, de caráter oneroso, sendo cobrado o valor da terra nua, não podendo ser consideradas as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

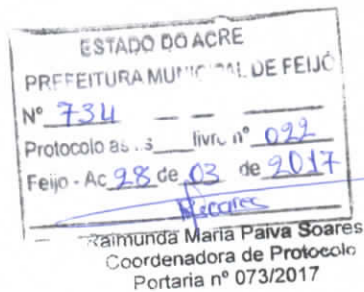
Art. 4º Nos termos do art. 4º, Inciso II, da Lei Federal nº 6766/79 e art. 52 da Lei 11.977, de julho de 2009, os lotes menores de 125m² inseridos nos bairros já consolidados poderão ser regularizados.

Art. 5º Para a regularização fundiária das áreas públicas municipais de que trata esta Lei, deverão ser observados os ditames da Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, alterada pela Lei Federal n. 12.424, de 16 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n 001, de 14 de novembro de 1983.

Feijó – Acre, 28 de Março de 2017.

Kiefer Roberto Cavalcante
Prefeito de Feijó





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
CNPJ 04.005.179/0001-20

PROMULGAÇÃO Nº 734 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Feijó, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ELE PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promulgada a Lei Municipal nº 734, de 28 de março de 2017, Dispõe sobre a doação e venda de áreas urbanas do Município de Feijó, para fins de regularização fundiária de interesse social."

Art. 2º Esta promulgação entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feijó – AC, de 28 de Março de 2017.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
PREFEITO DE FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
Nº 734
Protocolo as. s. livro nº 05
Feijo - Ac 98 de 03 de 2017
<i>[Handwritten signature]</i>